



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

167

AB

552

Página 1 de 3

Processo Administrativo nº 2/06.339-5

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: VISÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para realização de cálculo atuarial.

Valor: R\$7.000,00 (sete mil reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VISÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA.**, sediada na cidade de Tarumã/SP, na Av. das Orquídeas, 121, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.906.640/0001-28, neste ato representada por **Jairo da costa e Silva**, brasileiro, casado, consultor, portador da cédula de identidade RG 16.742.378 e CPF/MF 060.874.788-25, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº.2/06.339-5 - **inexigibilidade licitatória**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

- 1.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar ao CONTRATANTE serviços e assessoria técnica, objetivando a realização de CÁLCULO AUTARIAL para o regime especial de previdência e apresentação dos resultados por técnico à equipe da CONTRATANTE;
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se obriga a prestar orientação técnica em todas as fases do processo, a análise dos dados apresentados pela CONTRATANTE e a realização da emissão do cálculo atuarial.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PRAZO**

Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data da assinatura do presente contrato e serão considerados concluídos quando da entrega do relatório final.

CLÁUSULA QUARTA: **DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais).

AB

AB



CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 19 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 02 – FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA
- 3.3.90.00 – *Aplicações Diretas*
- 2812200032.066 – Levantamento Atuarial

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º. dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Sr. Presidente do Fundo Especial de Previdência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 7.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 7.2 – A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos;
- 7.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar;
 - 9.1.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
 - 9.1.2 – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 9.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato;
 - 9.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
 - 9.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.



10

CLÁUSULA DÉCIMA:

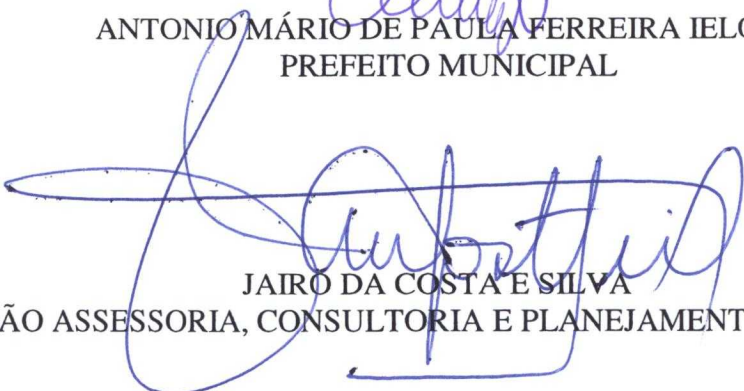
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ^{agosto} 16 de julho de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


JAIRO DA COSTA E SILVA
VISÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 